



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00602/2024

Data de autuação
09/08/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

Ementa:

DENOMINA DE DAMIÃO CAZIMIRO RODRIGUES O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE-536,
NA FORMA QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	08/08/2024 18:08:37	Data da assinatura:	08/08/2024 18:09:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
08/08/2024

**DENOMINA DE DAMIÃO CAZIMIRO
RODRIGUES O TRECHO DA RODOVIA
ESTADUAL CE-536, NA FORMA QUE
INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º- Denomina Damião Cazimiro Rodrigues o trecho da Rodovia Estadual CE 536 que liga o município de Iguatu ao município de Quixelô, localizado no trecho entre CE-375/BR-122 (ANTONICO) ao AEROPORTO DE IGUATU.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

Justificativa

Damião Cazimiro Rodrigues nasceu no dia 14 de agosto de 1934, na Zona Rural de Iguatu, no Sítio Jenipapeiro. Casado com Maria Zuza de Almeida Rodrigues, teve quatro filhos: Mirian de Almeida Rodrigues Sobreira, Francisco Mário Rodrigues, Francisco Márcio Cazimiro Rodrigues e Ana Márcia Rodrigues de Almeida Dantas.

Durante sua infância, Damião trabalhou arduamente na roça, no sítio onde vivia com sua família. Apesar das poucas oportunidades de estudo, ele tinha uma visão clara da importância da educação. Esse compromisso foi determinante para a criação de seus filhos, sempre priorizando sua formação, independentemente dos sacrifícios necessários.

Em 1962, Damião tomou a decisão de sair da zona rural e mudar-se para a cidade, com o objetivo de proporcionar uma educação melhor para sua filha Mirian, que na época tinha apenas seis anos. Mesmo após essa mudança, continuou com suas atividades no sítio, destacando-se na agricultura e na pecuária, especialmente na produção de algodão.

No ano seguinte, nasceu Francisco Mário Rodrigues, e Damião persistiu em seu esforço para melhorar a vida de sua família em Iguatu. Além do trabalho na roça, ele também se aventurou no comércio, estabelecendo uma mercearia na cidade. Era conhecido por vender o leite que ele próprio tirava de suas vacas, sendo sempre lembrado por sua dedicação ao trabalho.

Com a ajuda de sua esposa, conseguiu formar todos os seus filhos. Mirian se tornou enfermeira, Francisco Mário é engenheiro agrônomo, Francisco Márcio é médico e Ana Márcia se formou em farmácia. O compromisso de Damião com a educação se refletiu também nas gerações seguintes, com seus netos alcançando sucesso acadêmico, formando-se em áreas como medicina, engenharia e direito.

Em vida, Damião Cazimiro Rodrigues foi homenageado em um livro de doutorado por seu compromisso com a educação, demonstrando a profunda influência que teve em sua família e na comunidade. Sua memória é preservada não apenas pela formação de seus descendentes, mas também pelo reconhecimento do impacto de seu trabalho e dedicação.

A Rodovia CE 536, a qual será denominada em sua homenagem, possui um significado especial, pois era o caminho que ele percorria diariamente para buscar leite no sítio. Damião Cazimiro Rodrigues faleceu aos 72 anos, vítima de um problema cardíaco, mas seu legado de generosidade e dedicação ao próximo continua vivo na memória de todos que o conheceram.

Diante da importância deste projeto de lei, que busca honrar a memória de Damião Cazimiro Rodrigues e perpetua seu compromisso com a família, o trabalho e a educação, marcando de forma permanente sua contribuição à comunidade, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	13/08/2024 10:49:53	Data da assinatura:	13/08/2024 11:05:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
13/08/2024

LIDO NA 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Danniel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 602/2024**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	20/08/2024 11:42:07	Data da assinatura:	20/08/2024 11:40:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
20/08/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Fortaleza, 20 de Agosto de 2024

Ofício nº 130/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

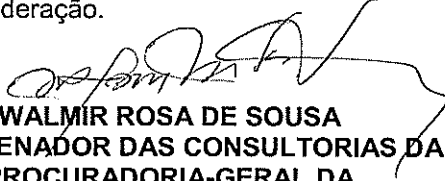
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00602/2024, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**, que **DENOMINA DE DAMIÃO CAZIMIRO RODRIGUES O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE-536 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE IGUATU AO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, LOCALIZADO NO TRECHO ENTRE CE - 375/BR - 122 (ANTONICO) AO AEROPORTO DE IGUATU.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

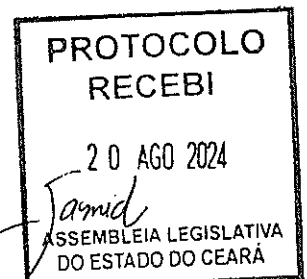
1. Se efetivamente a **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL



Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000901/2024-40

21/08/2024 às 12:34

Nº de protocolo externo: (08251/2024)

Assunto

Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Observação

OFICIO Nº 130/2024-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 21/08/2024 às 12:34

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

08251/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

21/08/2024

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 130/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE-536 QUE LIGA O MUNICIPIO DE IGUATU AO MUNICIPIO DE QUIXELO, LOCALIZADO NO TRECHO ENTRE CE 375/BR-122(ANTONICO) AO AEROPORTO DE IGUATU.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 20 de Agosto de 2024

Ofício nº 130/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

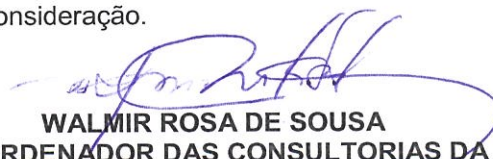
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00602/2024, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**, que **DENOMINA DE DAMIÃO CAZIMIRO RODRIGUES O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE-536 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE IGUATU AO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, LOCALIZADO NO TRECHO ENTRE CE - 375/BR - 122 (ANTONICO) AO AEROPORTO DE IGUATU.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente a **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

22/08/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPER

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Para: SOP/SUPAR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES

Lotação: SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **22/08/2024** às **08:44** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 22/08/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: SOP/DIPLAF

Prezada Diretora,

Tramita na Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n** 00602/2024, de autoria do Exm® Sr. DEPUTADO MARCOS SOBREIRA, que DENOMINA DE DAMIÃO CASIMIRO RODRIGUES O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE-536 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE IGUATU AO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, LOCALIZADO NO TRECHO ENTRE CE - 375/BR - 122 (ANTONICO) AO AEROPORTO DE IGUATU.

Com o fim de instruir o processo, responder as informações sobre o referido TRECHO:

Se efetivamente a TRECHO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei n® 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).

Se o TRECHO pertence ou pertenceu ao Domínio Público Estadual; Se a Unidade Já foi oficialmente denominada;

Se a sua construção já foi concluída;

Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Atenciosamente

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 22/08/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: SOP/DIPLAF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: JOSE ILO DE OLIVEIRA
SANTIAGO, em 22/08/2024, às 13:23 (horário local do Estado do Ceará),
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
E238-7AB8-9CA4-03A6.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

22/08/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/DIPLAF**Assunto:** Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação**Para:** SOP/GEPLO

Encaminho processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento – GEPLO, para prestar as informações solicitadas e emposs retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias – SUPAR da SOP.

Usuário: VANIA MARIA NOBRE DA SILVEIRA**Lotação:** Diretoria de Planejamento e Finanças - SOP/DIPLAF

Documento assinado eletronicamente em **22/08/2024** às **13:43** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 27/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: SOP/SUPAR

Sr. Superintendente Adjunto de Rodovias,

Conforme solicitado por meio do ofício nº 130/2024 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

A rodovia citada no texto do ofício refere-se à CE-536, trecho: ENTR. CE-375/BR-122 (ANTONICO) – AEROPORTO (IGUATU), com 11,75 Km de extensão.

1. A rodovia citada, atualmente, **não está passando por nenhum tipo de intervenção de obras rodoviárias.**

2. O trecho citado **não possui obras em andamento.**

3. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual como rodovia pavimentada.**

4. A Unidade **não possui denominação oficial.**

5. O segmento rodoviário em discussão é considerado uma rodovia estadual pavimentada. **Sem obras em andamento.**

6. O trecho **não possui obras em andamento.**

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FILIPPE BRAID CARANNANTE**, em
27/11/2024, às 13:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no
Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 27/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: SOP/SUPAR



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
2B31-0455-51D6-A4FD.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 27/11/2024**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: ALECE/PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Conforme solicitado por meio do ofício nº 130/2024 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações: A rodovia citada no texto do ofício refere-se à CE-536, trecho: ENTR. CE-375/BR-122 (ANTONICO) – AEROPORTO (IGUATU), com 11,75 Km de extensão.

1. A rodovia citada, atualmente, não está passando por nenhum tipo de intervenção de obras rodoviárias.
2. O trecho citado não possui obras em andamento.
3. O referido trecho pertence ao Domínio Público Estadual como rodovia pavimentada.
4. A Unidade não possui denominação oficial.
5. O segmento rodoviário em discussão é considerado uma rodovia estadual pavimentada. Sem obras em andamento.
6. O trecho não possui obras em andamento.

Atenciosamente,

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: JOSE ILO DE OLIVEIRA
SANTIAGO, em 27/11/2024, às 16:38 (horário local do Estado do Ceará),
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código
5B5C-0E30-EAA5-5EDA.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 27/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: ALECE/PROTOCOLO

FOLHA DE Ocorrências

Última alteração: 28/11/2024, às 10:42

NUP: 01000.000901/2024-40

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
21/08/2024 às 12:34	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
22/08/2024 às 08:44	Encaminhado	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
22/08/2024 às 13:18	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPAR
22/08/2024 às 13:24	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
22/08/2024 às 13:24	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para SOP/DIPLAF
22/08/2024 às 13:43	Encaminhado	VANIA MARIA NOBRE DA SILVEIRA - SOP/SUPER/DIPLAF	Encaminhado para SOP/GEPLO. Encaminho processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento - GEPLOR, para prestar as informações solicitadas e após retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias - SUPAR da SOP
27/11/2024 às 13:40	Atribuir responsável	FILIPPE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIPPE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPLO
27/11/2024 às 13:48	Assinatura realizada	FILIPPE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
27/11/2024 às 13:48	Processo Tramitado	FILIPPE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Processo tramitado para SOP/SUPAR
27/11/2024 às 16:31	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPAR
27/11/2024 às 16:39	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
27/11/2024 às 16:39	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

FOLHA DE Ocorrências

Última alteração: 28/11/2024, às 10:42

NUP: 01000.000901/2024-40

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
28/11/2024 às 10:42	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 602/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	03/12/2024 15:07:14	Data da assinatura:	03/12/2024 15:09:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
03/12/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 602/2024 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/12/2024 09:09:25	Data da assinatura:	10/12/2024 09:11:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
10/12/2024

PROJETO DE LEI Nº 602/2024

AUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

EMENTA: DENOMINA DE DAMIÃO CAZIMIRO RODRIGUES O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE-536, NA FORMA QUE INDICA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução 698/2019, em seu artigo 36, inciso XII, a fim de se emitir parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 602/2024**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Marcos Sobreira** que: **“DENOMINA DE DAMIÃO CAZIMIRO RODRIGUES O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE-536, NA FORMA QUE INDICA”**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente proposição:

Art. 1º- Denomina Damião Cazimiro Rodrigues o trecho da Rodovia Estadual CE 536 que liga o município de Iguatu ao município de Quixelô, localizado no trecho entre CE-375/BR-122 (ANTONICO) ao AEROPORTO DE IGUATU.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva,

referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo inexistente no original)

DO PROJETO DE LEI

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe a Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente ***“Damião Cazimiro Rodrigues o trecho da Rodovia Estadual CE-536”, que liga o município de Iguatu ao município de Quixelô, localizado no Trecho entre CE- 375/BR-122 (ANTONINO) ao Aeroporto de Iguatu.***

Registra-se que acópia da **Certidão de Óbito**, de ***“Damião Cazimiro Rodrigues*** falecido aos 55 anos, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei nº 602/2024, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise **não fere a competência de iniciativa do processo legislativo**, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual. Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas.

Destarte, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por conseguinte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 130/2024-PROC, datado de 20/08/2024, de: SOP/SUPAR, e para O Controle Interno – Transparência - SOP/DIPLAY e da Gerência de Planejamento e Orçamento- CEPLO, e também, da Superintendência Adjunta de Rodovias – SUPAR da SOP, datado 27/11/2024, foram prestadas as seguintes informações:

1. A rodovia citada, atualmente, **não está passando por nenhum tipo de intervenção de obras rodoviárias.**
2. O trecho citado **não possui obras em andamento.**
3. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual como rodovia pavimentada.**

4. A Unidade **não possui denominação oficial.**
5. O segmento rodoviário em discussão é considerado uma rodovia estadual pavimentada. **Sem obras em andamento.**
6. O trecho **não possui obras em andamento.**

Considerando-se a resposta fornecida DE:SOP /SUPAR, e PARA: ALECE/ PROTOCOLO, no sentido de que o bem, cuja denominação se pretende, pertence ao **domínio Estadual, assim, por Ele poderá ser denominado, seja por seu Executivo ou Legislativo, razão porque, compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.**

Acrescente-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa da consideração acima expendida, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 - D.O.22.12.22).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 602/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/12/2024 15:30:31	Data da assinatura:	10/12/2024 15:32:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/12/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 602/2024 - PARECER- ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/12/2024 17:47:48	Data da assinatura:	11/12/2024 17:49:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/12/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	16/12/2024 17:07:50	Data da assinatura:	16/12/2024 17:10:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/12/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00224/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	17/12/2024 08:58:47	Data da assinatura:	17/12/2024 09:00:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00224/2024
17/12/2024

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 602/2024 DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/12/2024 10:18:32	Data da assinatura:	17/12/2024 10:27:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
17/12/2024

PROJETO DE LEI Nº 602/2024

AUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

EMENTA: DENOMINA DE DAMIÃO CAZIMIRO RODRIGUES O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE-536, NA FORMA QUE INDICA.

I-RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 602/2024 de autoria do Deputado Marcos Sobreira, que DENOMINA DE DAMIÃO CAZIMIRO RODRIGUES O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE-536, NA FORMA QUE INDICA.

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º- Denomina Damião Cazimiro Rodrigues o trecho da Rodovia Estadual CE 536 que liga o município de Iguatu ao município de Quixelô, localizado no trecho entre CE-375/BR-122 (ANTONICO) ao AEROPORTO DE IGUATU.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

O estudo técnico jurídico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em sua análise concluiu que:

“Sendo assim, à guisa da consideração acima expendida, emitimos PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 - D.O.22.12.22).”

Verificamos que todos os documentos pertinentes à legislação foram anexados, sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original).

Ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal n.º 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei N.º 602/2024 de autoria do deputado Marcos Sobreira.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;

Dito isto, após análise ao projeto e a todos os documentos a ele anexados, bem como, o estudo apresentado pela Procuradoria desta Casa, percebemos que propositura em análise encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n.º 751 de 14 de dezembro de 2022).

Quanto ao mérito, segundo o deputado proponente argumenta na justificativa apresentada ao Projeto:

“Damião Cazimiro Rodrigues nasceu no dia 14 de agosto de 1934, na Zona Rural de Iguatu, no Sítio Jenipapeiro. Casado com Maria Zuza de Almeida Rodrigues, teve quatro filhos: Mirian de Almeida Rodrigues Sobreira, Francisco Mário Rodrigues, Francisco Márcio Cazimiro Rodrigues e Ana Márcia Rodrigues de Almeida Dantas.

Durante sua infância, Damião trabalhou arduamente na roça, no sítio onde vivia com sua família. Apesar das poucas oportunidades de estudo, ele tinha uma visão clara da importância da educação. Esse compromisso foi determinante para a criação de seus filhos, sempre priorizando sua formação, independentemente dos sacrifícios necessários.

Em 1962, Damião tomou a decisão de sair da zona rural e mudar-se para a cidade, com o objetivo de proporcionar uma educação melhor para sua filha Mirian, que na época tinha apenas seis anos. Mesmo após essa mudança, continuou com suas atividades no sítio, destacando-se na agricultura e na pecuária, especialmente na produção de algodão.

No ano seguinte, nasceu Francisco Mário Rodrigues, e Damião persistiu em seu esforço para melhorar a vida de sua família em Iguatu. Além do trabalho na roça, ele também se aventurou no comércio, estabelecendo uma mercearia na cidade. Era conhecido por vender o leite que ele próprio tirava de suas vacas, sendo sempre lembrado por sua dedicação ao trabalho.

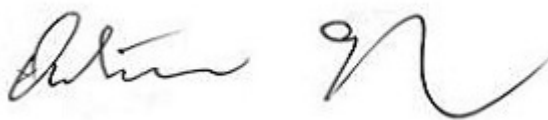
Com a ajuda de sua esposa, conseguiu formar todos os seus filhos. Mirian se tornou enfermeira, Francisco Mário é engenheiro agrônomo, Francisco Márcio é médico e Ana Márcia se formou em farmácia. O compromisso de Damião com a educação se refletiu também nas gerações seguintes, com seus netos alcançando sucesso acadêmico, formando-se em áreas como medicina, engenharia e direito.

Em vida, Damião Cazimiro Rodrigues foi homenageado em um livro de doutorado por seu compromisso com a educação, demonstrando a profunda influência que teve em sua família e na comunidade. Sua memória é preservada não apenas pela formação de seus descendentes, mas também pelo reconhecimento do impacto de seu trabalho e dedicação.

A Rodovia CE 536, a qual será denominada em sua homenagem, possui um significado especial, pois era o caminho que ele percorria diariamente para buscar leite no sítio. Damião Cazimiro Rodrigues faleceu aos 72 anos, vítima de um problema cardíaco, mas seu legado de generosidade e dedicação ao próximo continua vivo na memória de todos que o conheceram.

Diante da importância deste projeto de lei, que busca honrar a memória de Damião Cazimiro Rodrigues e perpetua seu compromisso com a família, o trabalho e a educação, marcando de forma permanente sua contribuição à comunidade, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.”

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 602/24, de autoria do deputado Marcos Sobreira, pois constatamos não haver impedimentos constitucionais e regimentais que impeçam a sua regular e regimental tramitação nesta Casa Legislativa.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/12/2024 17:17:13	Data da assinatura:	17/12/2024 17:19:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/12/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

33ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/12/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO